



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO 039/20, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA FACIAL EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o estabelecimento pela organização Mundial de Saúde – OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.025, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a liberação de atividade comercial em Municípios sem notificação de cometimento do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Miracema ainda aguarda a liberação de resultado de exame comprovando infecção de pacientes pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de termos casos subnotificados de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que os interesses coletivos sempre devem prevalecer sobre os interesses privados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial a todos os cidadãos durante o deslocamento pelas vias e locais públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado, assim como nos meios de transportes públicos ou privados de passageiros.

Art. 2º - Os gestores dos estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º, no âmbito de seus empreendimentos, são responsáveis pelo cumprimento das medidas impostas no presente decreto, inclusive devendo evitar filas, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 1579/2015, no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, dos Fiscais de Obras e Posturas, de Vigilância Sanitária e de Tributos para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 5º - Fica determinado o encaminhamento do presente Decreto a Câmara Municipal de Miracema, bem como a 1ª Promotoria de Tutela Coletiva/Santo Antônio de Pádua.

Art. 6º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de abril de 2020.



CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema